CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033914/2023
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.250/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA;

SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.325.466/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONE TARRADT ROCHA;

SINDICATO DA IND DE SABAO E VELAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.904/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUIZ DA COSTA ARAUJO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.797/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE JULIETA CUNHA CARVALHO;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 11.312.416/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores, ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeiras nos setores da indústria, comercio, serviços, eventos, instituições financeiras e educacionais. EXCETO a a categoria dos condutores e empregados em empresas de transporte de combustíveis e de produtos perigosos e de derivados de petróleo, no estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria n.º 326/2013**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB,**

Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de **01/06/2023**, para as cidades de **João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita,** os salários normativos estabelecidos na CCT/2022, serão reajustados com o percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, nos quais já se encontram computados o percentual de que trata a cláusula quarta do presente instrumento, resultando nos seguintes valores:

I - **R$ 1.550,78 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)** para condutores de veículos com até 6 toneladas;

II - **R$ 2.156,88 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** para condutores de veículos com mais de 6 toneladas e até 15 toneladas;

III - **R$ 2.508,00 (Dois mil e quinhentos e oito reais)** para condutores de veículos com mais de 15 toneladas, inclusive carreteiros;

IV - **R$ 2.748,35 (Dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)** para condutores de bitrem;

V - **R$ 1.612,43 (Hum mil seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos)** para operador de empilhadeira;

VI - **R$ 2.156,88 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** para operador de máquinas pesadas e;

VII - **R$ 1.321,00 (Hum mil trezentos e vinte e um reais)** para ajudante de motorista.

Parágrafo Único - Para as demais cidades constantes da base territorial do Sindicato Laboral, com exceção das acima citadas **(João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita)**, a partir de **01/06/2023**, os salários normativos estabelecidos na CCT/2021 serão reajustados com o percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, nos quais já se encontram computados o percentual de que trata a cláusula quarta do presente instrumento, resultando nos seguintes valores:

I - **R$ 1.550,78 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)** para condutores de veículos com até 6 toneladas;

II **- R$ 1.871,59 (Hum mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** para condutores de veículos com mais de 6 toneladas e até 15 toneladas;

III - **R$ 2.237,34 (Dois mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)** para condutores de veículos com mais de 15 toneladas, inclusive carreteiros;

IV - **R$ 2.518,45 (Dois mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)** para condutores de bitrem;

V - **R$ 1.612,43 (Hum mil seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos)** para operador de empilhadeira;

VI - **R$ 2.156,88 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** para operadores de máquinas pesadas e;

VII - **R$ 1.321,00 (Hum mil trezentos e vinte e um reais)** para ajudante de motorista.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos trabalhadores pertencentes a categoria profissional suscitante, que não foram beneficiados com os pisos aqui estabelecidos, serão reajustados em **01/06/2023**, mediante aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento),** índice negociado entre as partes, e que será aplicado sobre os salários praticados em **junho/2022**, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - Caso alguma empresa tenha efetuado reajuste espontâneo, no período de **junho/2022 a maio/23**, poderá haver a devida compensação;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em papel timbrado, indicando discriminadamente a natureza das diferentes importâncias pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS OU ACRÉSCIMOS

Todo e qualquer desconto ou acréscimo das verbas computadas como salário, terão que ser obrigatoriamente colocadas de forma discriminada, especificando a natureza dos valores e descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, fornecerão em viagens para outros municípios, aos seus trabalhadores, no mínimo, as seguintes diárias:

Café da manhã	**R$ 9,00**
Almoço	**R$ 15,00**
Jantar	**R$ 15,00**

Paragráfo Primeiro – Os benefícios acima discriminados possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, e não podendo ser considerado como base de incidência para fins tributários, fundo de garantia por tempo de serviço ou rescisórios, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT;

Parágrafo Segundo – A empresa ficará isenta de pagamento dos valores acima descritos nos dias em que o motorista estiver atuando dentro da cidade na qual estiver sediado;

Parágrafo Terceiro – O benefício descrito como "café da manhã" será concedido apenas nas hipóteses em que a viagem se inicie até às 07h00m;

Parágrafo Quarto – O benefício descrito como "jantar' será concedido nas hipóteses em que a viagem seja finalizada após as 18h30m;

Parágrafo Quinto – Se a Empresa possuir refeitório próprio e fornecer alimentação gratuita para os seus trabalhadores abrangidos por esta convenção, não será devido o valor relativo ao benefício de café da manhã, bem como, o do jantar, caso este último seja igualmente fornecido.

Parágrafo Sexto – A empresa estará dispensada de pagar o valor relativo ao café da manhã, pernoite, por ocasião das viagens, caso faça a opção de contratar alojamento/hotel que forneça esse serviço.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que a empresa não contrate alojamento/hotel por ocasião das viagens fica obrigada a pagar ao motorista o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para pernoite.

I - Para os veículos equipados com Cabine Leito, a empresa fica desobrigada do pagamento de despesas com pernoite.

Parágrafo Oitavo – Os valores de ajuda de custo acima discriminados poderão ser pagos em dinheiro (espécie), vales ou creditados em cartão específico tanto para motoristas e ajudantes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da lei **nº 7.619/87** e do Decreto **nº 95.247/87** que regulamentou.

Parágrafo Primeiro - Através do presente instrumento, as partes aqui envolvidas acordam que as empresas abrangidas por esta CCT, **poderão substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro**, que não terá natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalho, conforme dispõe o art. 2º da Lei n. 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Por força do presente instrumento, fica desde já aqui autorizado, que a modalidade do recebimento do vale transporte por parte do empregado, poderá o empregador descontar mensalmente do beneficiário, o valor da parcela equivalente a **6% (seis por cento)** do seu salário básico, nos termos da legislação pertinente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho e as horas extras trabalhadas e não compensadas, de acordo com o § 2º do art. 59 da CLT, alterado pela MP 1.952, serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)**.

Parágrafo Único - Quando não compensadas e em caso de rescisão, computar-se-á a média aritmética dos doze últimos meses para integrar as verbas rescisórias, tais como: 13º Salário, aviso prévio, férias vencidas ou proporcionais e quaisquer outras que por determinação legal devam ser incluídas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão abonadas faltas dos dirigentes sindicais quando no efetivo exercício do seu mandato, sendo 01(um) por empresa, para participarem de assembleias e reuniões

sindicais, desde que avisada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e devidamente comprovada a sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo às provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nas referidas provas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando a empresa exigir dos seus funcionários motoristas o uso de uniforme padronizado, deverá fornecer gratuitamente, no máximo 02 (dois) por ano.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas atingidas pela presente Convenção nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções sindicais junto à categoria profissional de Motorista e Carreteiro, ficando expressamente vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar mensalmente, **a partir do mês posterior ao da filiação do trabalhador**, em favor do **Sindicato dos Condutores em**

Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba, o percentual **2% (dois por cento)**, **a título de contribuição associativa**, do salário reajustado, desde que observado o disposto no art. 545 da CLT, ou seja, mediante autorização prévia e expressa do empregado.

Parágrafo Único - O repasse da referida contribuição pelas empresas, deverão ser efetuados até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação em assembleia dos trabalhadores, nos termos do art. 612 da CLT, às empresas descontarão de todos os empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva, o percentual de **2% (dois por cento)** do menor salário normativo aqui estabelecido **(R$ 1.321,00)**, somente no mês de **agosto de 2023**, em favor da entidade laboral, a título de contribuição assistencial, repassando os valores descontados ao Sindicato Laboral, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto e mediante as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - Os empregados associados ao Sindicato Laboral, no respectivo mês do desconto, não sofrerão qualquer desconto a título de contribuição assistencial;
Parágrafo Segundo - A partir da homologação da presente Convenção Coletiva junto ao órgão competente, às empresas farão a divulgação do texto da presente cláusula nos quadros de aviso, sendo que, a partir da divulgação do registro da CCT, **os empregados terão o prazo de 15 (quinze) dias, para exercer, querendo, o direito de oposição ao referido desconto**;
Parágrafo Terceiro - A oposição deverá ser feita por escrito perante a respectiva empresa no prazo estabelecido no parágrafo anterior e, posteriormente, a empresa encaminhará ao Sindicato Suscitante;
Parágrafo Quarto - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas, por ser o Sindicato Laboral o único beneficiário com relação ao desconto previsto na presente cláusula e, em caso de alguma demanda judicial relacionada ao desconto aqui previsto, a responsabilidade será única e exclusiva do Sindicato Obreiro, respondendo ele unicamente.
Parágrafo Quinto - Na hipótese do ônus da devolução dos valores recair sobre as empresas, após a decisão judicial nesse sentido, a entidade sindical se obriga a efetuar a devolução dos valores dos descontos, após a devida notificação pelas empresas.
Parágrafo Sexto - O valor do montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito bancário na seguinte conta: **BANCO SICOOP - JOÃO PESSOA - AGÊNCIA 4180 - CONTA CORRENTE Nº 32131 ou através de boleto bancário encaminhado pelo Sindicato Laboral após solicitação pelo telefone (83) 3031-**

5140 ou por e-mail sindpb@gmail.com.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenentes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenentes: **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA PARAIBA**, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E OS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE: GRÁFICA; BEBIDAS E SABÃO E VELAS,** poderão ser submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCPs – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba,** instalada na Avenida Marechal Floriano Peixoto - 2º andar Associação Comercial, nº. 715 - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas, podendo, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionarem nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa no Parque Solon de Lucena, 498 – Centroou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**

quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra **"a"** do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto- O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação**,** devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Parágrafo Quinto- Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

a) **–** Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da

demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

b) **–** Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto– Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

a) **–** Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

b) **–** Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.

c) **–** O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente

a **10% (dez por cento)** do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO ODONTOLÓGICO OPCIONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui suscitadas, **PODERÃO implementar Plano Odontológico**, garantindo, assim, ao trabalhador, acesso a todas as coberturas previstas na Lei 9.656198, que instituiu o Rol de Procedimentos da ANS e suas atualizações;

Parágrafo Primeiro - Optando a empresa pela implantação do referido Plano Odontológico, o custeio do convenio odontológico para o empregado, será de responsabilidade integral do empregador, podendo, entretanto, o empregado incluir seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), desde que, assuma a responsabilidade pelo pagamento, mediante desconto em folha das mensalidades, devidamente autorizado pelo colaborador;
Parágrafo Segundo - O valor do convênio odontológico será de **R$ 13,00 (Treze reais),** sendo pago pelo empregador, e de **R$ l3,00 (Treze reais),** para cada dependente, cujo custeio será de responsabilidade do empregado, sendo este valor o teto para esta constatação;
Parágrafo Terceiro - A responsabilidade pela administração do convênio será do SINDICAPRO, que para tanto, contratará operadora autorizada pela Agência Nacional de Saúde, devidamente legalizada, para operar planos de assistência odontológica nos padrões e condições especificadas nesta convenção;
Parágrafo Quarto - A operadora contratada deverá garantir as empresas contratantes, em seu portal na internet, os seguintes serviços: Gestão total da carteira de usuários, relatórios gerenciais, inclusão e exclusão de usuários, carteiras digitais, fatura mensal detalhada, boleto bancário, nota fiscal pelos serviços, setor de atendimento corporativo, central de suporte via telefone para empresas e clientes. Dentre os serviços para os empregados, está a obrigatoriedade de um aplicativo com emissão de cartões digitais e consulta da rede de atendimento;
Parágrafo Quinto - As empresas que já disponibilizam plano odontológico a seus empregados, poderão fazer mudança para o novo plano odontológico, com aproveitamento dos prazos de carências cumpridos. Caso venham a optar pela manutenção do convênio em vigor, as empresas deverão informar por escrito ao SINDICAPRO, qual operadora está prestando os serviços e os valores praticados;

}

FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA

MARCONE TARRADT ROCHA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA

FERNANDO LUIZ DA COSTA ARAUJO
Presidente
SINDICATO DA IND DE SABAO E VELAS DO ESTADO DA PARAIBA

ELIANE JULIETA CUNHA CARVALHO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAIBA

JOSE CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)